



IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A.
CNPJ Nº 92.791.243/0001-03 NIRE Nº 43300002799 COMPANHIA ABERTA

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. Data, Hora e Local: Realizada em 17 de setembro de 2026 às 14:00 horas, na sede social da Irani Papel e Embalagem S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Carlos Gomes, nº 400, Salas 502/503, Edifício João Benjamim Zaffari, Bairro Boa Vista, Porto Alegre/RS, CEP 90.480-900, de forma exclusivamente virtual, por videoconferência, nos termos do Artigo 11, §2º, do Estatuto Social da Companhia.

2. Convocação e Mesa: A reunião foi convocada tempestivamente, nos termos do Artigo 11 do Estatuto Social da Companhia e presidida por Péricles Druck.

3. Presenças: Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

4. Ordem do Dia: Deliberar sobre (i) a aprovação, *ad referendum* da Assembleia Geral de 2027 do Programa de Incentivo de Longo Prazo da Companhia – ILP, ciclo 2026-2030, aplicável aos Diretores Estatutários ("Programa"); (ii) o encaminhamento do Programa à aprovação da Assembleia Geral que apreciar as contas do exercício social de 2026 ("Assembleia Geral de 2027"); (iii) o condicionamento da eficácia das outorgas e das transferências de ações no âmbito do Programa à condição suspensiva de aprovação na Assembleia Geral de 2027; (iv) a submissão do Programa à Assembleia Geral de 2027; e (v) as autorizações à Diretoria e as demais providências necessárias à implementação das deliberações.

5. Deliberação: Os membros do Conselho de Administração examinaram as matérias constantes da ordem do dia e deliberaram, por unanimidade e sem ressalvas:

- (i) Aprovar, na forma do Anexo "A" desta ata, *ad referendum* da Assembleia Geral de 2027, o Programa de Incentivo de Longo Prazo da Companhia – ILP, com vigência de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2030, aplicável aos Diretores Estatutários, o qual estabelece a transferência de ações ordinárias de emissão da Companhia (RANI3), a título de pagamento do incentivo, sendo tais ações provenientes exclusivamente da tesouraria, observado o art. 12, alínea (g), do Estatuto Social.

- (ii) Registrar que o Programa ora aprovado deverá ser formalmente submetido à aprovação da Assembleia Geral que apreciar as contas e as demonstrações financeiras do exercício social a encerrar-se em 31 de dezembro de 2026. . Aprovar que a eficácia do Programa, no que se refere às outorgas e à efetiva transferência de ações de emissão da Companhia aos participantes, conforme definido no Programa, fica sujeita à condição suspensiva da referida aprovação na Assembleia Geral de 2027, razão pela qual a primeira transferência de ações, relativa ao *vesting* do exercício de 2026, somente será realizada após a aprovação do Programa pela Assembleia Geral de 2027.
- (iii) Consignar que, caso a Assembleia Geral não aprove o Programa, ou o aprove com modificações, este será, conforme o caso, cancelado ou adaptado aos termos aprovados pelos acionistas.
- (iv) Submeter à Assembleia Geral de 2027 o Programa de Incentivo de Longo Prazo da Companhia – ILP, ciclo 2026-2030, para inclusão na ordem do dia e na proposta da administração, conforme art. 5º, parágrafo único, incisos I e II, da Resolução CVM nº 77.
- (v) Autorizar a Diretoria a praticar todos os atos e a firmar todos os documentos necessários à implementação das deliberações ora aprovadas, ratificando-se, desde já, os atos até aqui praticados, observada a condição suspensiva da referida aprovação na Assembleia Geral de 2027.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que, foi por todos assinada. (Assinaturas: Péricles Druck, Paulo Iserhard, Paulo Sergio Viana Mallmann, Roberto Faldini, Maria Cristina Capocchi Ricciardi e Carlos Fernando Souto).

7. Declaração: Declaro que a presente é cópia fiel da ata transcrita em livro próprio.

Porto Alegre, 17 de setembro de 2026.

Péricles Druck
Presidente do Conselho de Administração

IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A.
CNPJ Nº 92.791.243/0001-03 - NIRE Nº43300002799
COMPANHIA ABERTA

ANEXO A - ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 17.09.2026

**PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DE LONGO PRAZO DA
COMPANHIA – “ILP”**

O presente Programa de Incentivo de Longo Prazo da Companhia (“Programa”) tem por base o projeto de crescimento de 2026 a 2030 da Companhia, bem como as regras de transição do programa anterior referente ao período de 2022 a 2025.

- ÍNDICE -

1.	Objetivos	4
2.	Definições.....	4
3.	Administradores	6
4.	Participação.....	6
5.	Apuração do Valor do Incentivo.....	7
6.	Participação Teórica.....	7
7.	Valor da Ação para a Data Base	7
8.	Vesting	8
9.	Lock-up.....	8
10.	Forma de Apuração e Pagamento.....	9
11.	Tributação	11
12.	Provisão	11
13.	Controle.....	12
14.	Limitação Valor do Incentivo.....	12
15.	Desligamento de Administrador.....	12
16.	Eventos Societários, Ajustes, <i>Malus</i> e <i>Clawback</i>	12
17.	Regra de Transição Programa Upside 2022-2025	13
18.	Disposições Adicionais.....	14

1. OBJETIVOS

O presente Programa tem como propósito:

- i. alinhar os interesses dos executivos aos dos acionistas;
- ii. direcionar o comportamento e estimular a visão de longo prazo dos executivos;
- iii. estimular o sentimento de propriedade e comprometimento; e
- iv. atrair, reter e motivar os executivos da Companhia.

2. DEFINIÇÕES

No presente regulamento serão utilizados os seguintes termos, cujos conceitos serão interpretados única e exclusivamente do seguinte modo:

- **Ações:** as ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia (B3: RANI3) a serem transferidas aos Participantes nos termos deste Programa, providas por ações mantidas em tesouraria, observados o art. 12, alínea (g), do Estatuto Social e a Resolução CVM nº 77/22.
- **Apuração Acumulada:** tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 10.2.2.
- **Apuração do Ano:** tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 10.2.1.
- **Companhia:** a Irani Papel e Embalagem S.A.
- **Contratos de Outorga:** significa o instrumento celebrado entre a Companhia e o Participante que formaliza sua participação no Programa e estabelece sua Participação Teórica, Outorga Alvo e demais condições individuais aplicáveis, conforme este Programa. **Data Base:** 31 de dezembro de 2025.
- **Data de Apuração:** 31 de dezembro de 2026 em diante.
- **Desligamento:** o término definitivo da relação jurídica entre o Participante e a Companhia ou suas controladas, por qualquer motivo, incluindo renúncia, destituição, não recondução ao cargo, aposentadoria que resulte no término do vínculo, incapacidade permanente ou falecimento. Não caracteriza Desligamento a eleição ou a contratação do Participante para outro cargo na Companhia ou em suas controladas.
- **Devolução ou Clawback:** o direito de a Companhia exigir a restituição de Ações já transferidas ao Participante ou de seu valor equivalente (*Clawback*).

- **Dívida Líquida:** são as dívidas com instituições financeiras ou operações com mercado de capitais, diminuídas das aplicações financeiras e disponibilidades, conforme divulgadas nas Demonstrações Financeiras da Companhia. Parcelamentos de impostos obtidos após a entrada em vigor do presente Programa também serão incluídos no cálculo da Dívida Líquida.
- **Ebitda Ajustado:** é o Ebitda com os ajustes, tal qual divulgado nas Demonstrações Financeiras da Companhia.
- **Justa Causa:** qualquer ato ou fato que enseje a extinção da relação jurídica entre o Participante e a Companhia ou suas controladas por (a) justa causa, no caso de Participante contratado sob o regime da Consolidação das Leis de Trabalho - CLT; ou (b) destituição ou não recondução ao cargo em razão de comprovada violação dos deveres previstos nos arts. 153 a 157 da Lei das Sociedades por Ações, desídia no exercício das atribuições, condenação criminal transitada em julgado, prática de atos desonestos ou fraudulentos contra a Companhia, violação da legislação anticorrupção ou de prevenção à lavagem de dinheiro, ou violação grave do Código de Conduta Ética da Companhia.
- **Lei das Sociedades por Ações:** a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- **Lock-up:** tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 9.1.
- **Múltiplo de Mercado:** é o múltiplo utilizado para determinar o valor da Companhia, calculado a partir da comparação com empresas que operam no mesmo setor de atividade e em mercados com características semelhantes, ora fixado em 6 (seis) para os fins do presente Programa. O Múltiplo de Mercado permanecerá inalterado durante todo o ciclo do Programa, ressalvada a hipótese prevista na Seção “Disposições Adicionais”.
- **Outorga Acumulada:** tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 10.2.4.
- **Outorga Alvo:** tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 10.1.
- **Outorga do Ano:** tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 10.2.3.
- **Outorga Máxima Alvo:** tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 10.1.1.
- **Outorga Máxima Alvo Acumulada:** tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 10.1.3.
- **Outorga Mínima Alvo:** tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 10.1.1.
- **Outorga Mínima Alvo Acumulada:** tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 10.1.2.
- **Participação Teórica:** tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 6.1.

- **Participantes:** tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 3.1.
- **Programa:** o presente Programa de Incentivo de Longo Prazo da Companhia.
- **Quantidade de Ações:** é a quantidade total de ações representativas do capital social da Companhia, deduzidas as ações mantidas em tesouraria, apurada em cada Data de Apuração. Para evitar dúvidas, a expressão não se confunde com “ações em circulação” (*free float*) para os fins do Regulamento do Novo Mercado.
- **Redução ou *Malus*:** a faculdade de a Companhia reduzir, suspender ou cancelar, total ou parcialmente, outorgas ainda não transferidas ao Participante (*Malus*).
- **Termo de Adesão:** o instrumento por meio do qual cada Participante adere formalmente a este Programa.
- **Valor da Outorga Líquido:** tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 11.1.
- **Valor do Incentivo:** tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 5.1.
- **Valor Teórico da Companhia:** é o Ebitda Ajustado multiplicado pelo Múltiplo de Mercado.
- **Valor Teórico das Ações:** é o resultado do Valor Teórico da Companhia, descontada a Dívida Líquida.
- **Valor Teórico Unitário da Ação:** é a divisão do Valor Teórico das Ações pela Quantidade de Ações da Companhia.

Vesting: são cada um dos anos calendário (de 1º de janeiro a 31 de dezembro) de 2026 em diante.

Os demais termos utilizados com iniciais em letra maiúscula neste instrumento terão o significado que lhes for então atribuído.

3. ADMINISTRADORES

Para efeitos do presente Programa, estão abrangidos os Diretores Estatutários da Companhia nesta data, cargos exercidos por Odivan Carlos Cargnin, Fabiano Alves de Oliveira, Lindomar Lima, Henrique Zugman e André Camargo de Carvalho (“Participantes”).

4. PARTICIPAÇÃO

Nos termos deste Programa, cada Administrador terá a possibilidade de participar do crescimento do valor da Companhia recebendo, em forma de Participação nos Resultados, uma importância relacionada à variação do Valor Teórico Unitário da Ação da Companhia, de acordo com os critérios estabelecidos no item 5 do presente Programa.

5. APURAÇÃO DO VALOR DO INCENTIVO

O Valor do Incentivo ("Valor do Incentivo") será o valor em Reais correspondente à diferença entre o Valor Teórico Unitário da Ação na Data de Apuração e o Valor Teórico Unitário da Ação na Data de Apuração imediatamente anterior, sendo este último corrigido pela variação da TR+6% a.a. no período e reduzido dos dividendos distribuídos e dos juros sobre capital próprio declarados no período, multiplicada a diferença assim apurada pela Participação Teórica atribuída a cada Participante.

6. PARTICIPAÇÃO TEÓRICA

Para cálculo do Valor do Incentivo a ser pago com base neste Programa, atribui-se a cada Administrador da tabela abaixo ("Participante") uma Participação Teórica, conforme tabela abaixo:

Participante	Participação Teórica (número de ações)
Odivan Carlos Cargnin	1.740.000
Lindomar Lima	1.210.000
Fabiano Alves de Oliveira	1.210.000
Henrique Zugman	1.330.000
André Camargo de Carvalho	970.000
Total Participação Teórica	6.460.000

A Participação Teórica acima foi definida com base na tabela de proficiência dos honorários fixos de cada Participante, de abril de 2026, e deverá ser ajustada sempre que houver alteração na proficiência, de modo a refletir a nova participação teórica.

7. VALOR DA AÇÃO PARA A DATA BASE

O Valor Teórico Unitário da Ação, para a Data Base, ou seja, em 31.12.2025 é de R\$ 9,25, conforme cálculo abaixo. O Valor Teórico Unitário da Ação para cada Data de Apuração será calculado de acordo com a mesma fórmula, utilizando-se as informações oficiais divulgadas nas Demonstrações Financeiras da Companhia para cada período. Os valores do quadro abaixo estão expressos em R\$ mil.

EBITDA Ajustado 2025:	R\$ 531.834
Múltiplo de Mercado:	6
Valor Teórico da Companhia:	R\$ 3.191.004
Dívida Líquida:	R\$ 1.057.881
Valor Teórico das Ações em 31.12.2025:	R\$ 2.133.123
Quantidade de Ações:	230.501.219
Valor Teórico Unitário da Ação 2025:	R\$ 9,25

8. VESTING

Os períodos de *Vesting* (“Vesting”), ou seja, o período aquisitivo do direito ao Valor do Incentivo são os anos-calendário de 2026 a 2030. Até 31 de março do ano subsequente ao *Vesting*, a Companhia deverá calcular o Valor do Incentivo de cada Participante utilizando os critérios definidos neste Programa. A apuração será validada pelas áreas técnicas da Companhia, com base nas demonstrações financeiras auditadas do exercício correspondente, e submetida ao Conselho de Administração.

9. LOCK-UP

Lock-up: As ações outorgadas a cada ano, e a cada Participante serão liberadas para venda da seguinte forma: 25% em 12 meses, 25% em 24 meses, 25% em 36 meses e 25% em 48 meses (“Lock-up”). A título ilustrativo, as ações transferidas em março de 2027, em decorrência da apuração do *Vesting* de 2026, serão 25% liberadas em março de 2028, 25% em março de 2029, 25% em março de 2030 e o saldo remanescente de 25% em março de 2031.

Durante o período de *Lock-up*, as Ações permanecerão registradas em nome do Participante junto à instituição escrituradora, com anotação do gravame de inalienabilidade e de restrição à transferência, e não poderão ser alienadas, cedidas, oneradas ou objeto de qualquer instrumento que transfira ou neutralize a respectiva exposição econômica. A alienação das Ações após a liberação observará a Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia e a Resolução CVM nº 44/21, inclusive quanto ao período de vedação de 15 (quinze) dias que antecede a divulgação das informações trimestrais e das demonstrações financeiras anuais. O Participante manterá a Companhia e os demais administradores informados da quantidade de ações de emissão da Companhia de que for titular, na forma do Regimento Interno do Conselho de Administração.

10. FORMA DE APURAÇÃO E PAGAMENTO

Outorga Alvo, Mínimo e Máximo:

Cada Participante terá direito a uma quantidade-alvo de ações a serem outorgadas (“Outorga Alvo”) para o ciclo de 2026-2030, com mínimo e máximo conforme a tabela abaixo. A quantidade-alvo de ações será ajustada conforme forem realizados ajustes de proficiência para remuneração fixa de cada Participante. A quantidade total de ações que poderão ser transferidas no âmbito deste Programa está limitada a 5.117.739 (cinco milhões, cento e dezessete mil, setecentas e trinta e nove) ações, correspondentes a aproximadamente 2,22% (dois vírgula vinte e dois por cento) das 230.501.219 ações representativas do capital social da Companhia na data deste Programa.

Participante	Outorga Alvo de Ações RANI3 (número de ações)	Outorga Mínima (20%)	Outorga Máxima (150%)
Odivan Carlos Cargnin	918.976	183.795	1.378.464
Lindomar Lima	639.057	127.811	958.585
Fabiano Alves de Oliveira	639.057	127.811	958.585
Henrique Zugman	702.435	140.487	1.053.652
André Camargo de Carvalho	512.302	102.460	768.453

Total de ações possíveis de serem outorgadas no Programa	3.411.827	682.364	5.117.739
---	------------------	----------------	------------------

Outorga Mínima Alvo e Outorga Máxima Alvo: Cada Participante terá direito a uma outorga mínima de 20% da Outorga Alvo (“Outorga Mínima Alvo”) e outorga máxima equivalente a 150% da Outorga Alvo (“Outorga Máxima Alvo”).

Outorga Mínima Alvo Acumulada: é a outorga mínima alvo acumulada anualmente.

Outorga Máxima Alvo Acumulada: é a outorga máxima alvo acumulada anualmente.

Apuração:

10.1.1 Apuração do Ano: A quantidade de ações a serem efetivamente outorgadas a cada ano ao Participante será o equivalente ao Valor do Incentivo dividido pelo Valor Teórico Unitário da Ação do respectivo ano (“Apuração do Ano”).

10.1.2 Apuração Acumulada: É a Apuração do Ano de referência somada ou diminuída (em caso de apuração de valor negativo) da Apuração do Ano imediatamente anterior.

10.1.3 Outorga do Ano: É a Apuração Acumulada do ano de referência diminuída da Apuração Acumulada do ano anterior, respeitados os limites da Outorga Mínima Alvo Acumulada e Outorga Máxima Alvo Acumulada. Essa quantidade de ações será efetivamente transferida ao Participante até o mês de março do ano subsequente ao de referência, observada a tributação aplicável, conforme previsto na Seção “Tributação”.

10.1.4 Outorga Acumulada: É a quantidade de ações outorgadas acumuladas anualmente durante a vigência do Programa, já efetivamente transferidas ao Participante.

Pagamento:

10.1.5 O Pagamento será feito pela transferência de ações da Companhia (RANI3), no mês de março do ano subsequente ao da apuração, no montante da Outorga do Ano. A quantidade de ações RANI3 efetivamente transferida aos Participantes será líquida da retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF. A transferência das ações fica condicionada à prévia assinatura do Termo de Adesão pelo Participante e ao cumprimento das obrigações de comunicação previstas na Resolução CVM nº 44/21.

10.1.6 O Participante terá direito aos dividendos das ações a partir do momento em que estiverem em seu nome, mesmo que elas estejam em período de *Lock-up*.

10.1.7 Ao final do ciclo de 5 anos, ou seja, 2030, as ações que sobejarem à Outorga Máxima Acumulada serão desconsideradas e não serão transferidas aos Participantes. No mesmo sentido, as ações efetivamente transferidas no âmbito da Outorga Mínima Acumulada serão de propriedade dos Participantes, mesmo que a Apuração Acumulada tenha ficado abaixo desta quantidade, ressalvadas as hipóteses de Redução, de *Clawback* e de Desligamento previstas neste Programa.

11. TRIBUTAÇÃO

Sobre o valor da Outorga do Ano, apurado pelo valor de mercado das ações RANI3 na data da efetiva transferência, incidirão o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e as contribuições previdenciárias devidas na forma da legislação aplicável, cabendo à Companhia efetuar as retenções e os recolhimentos correspondentes. A quantidade de ações efetivamente transferida ao Participante será, portanto, líquida das retenções (“Valor da Outorga Líquido”). O ganho apurado na alienação posterior das ações sujeitar-se-á à tributação sobre ganho de capital, considerando-se como custo de aquisição o valor oferecido à tributação no momento da transferência.

12. PROVISÃO

Serão utilizadas para pagamento do Valor do Incentivo as provisões para participação dos Administradores nos lucros da Companhia, de acordo com o art. 24 do Estatuto Social, constituídas durante o período do Programa.

13. CONTROLE

Será elaborada uma planilha para apuração e controle do ILP para cada Administrador, observando as regras deste documento, indicando, para cada Participante e para cada exercício, a Apuração do Ano, a Apuração Acumulada, a Outorga do Ano, a Outorga Acumulada, as ações já liberadas do *Lock-up* e as ações ainda sujeitas ao *Lock-up*.

14. LIMITAÇÃO VALOR DO INCENTIVO

O Valor do Incentivo que porventura exceder o limite previsto no §1º do art. 152 da Lei das Sociedades por Ações, ultrapassando a provisão de Participação nos Resultados constituída na forma do art. 24 do Estatuto Social, será pago a título de remuneração na forma de bonificação aos Administradores, respeitando-se o limite da remuneração global, conforme definido pela Assembleia Geral.

15. DESLIGAMENTO DE ADMINISTRADOR

O Administrador que se desvincular da Companhia, por sua iniciativa ou por iniciativa da Companhia, durante o período do *Lock-up*, deverá restituir as ações em seu poder que ainda estiverem sujeitas à regra do *Lock-up*.

16. EVENTOS SOCIETÁRIOS, AJUSTES, *MALUS* E *CLAWBACK*

Alterações no capital. Caso o número, a espécie ou a classe das ações da Companhia venham a ser alterados em decorrência de bonificações, desdobramentos, grupamentos, conversões ou eventos análogos, a Participação Teórica, a Outorga Alvo, a Outorga Mínima Alvo, a Outorga Máxima Alvo e o Valor Teórico Unitário da Ação da Data Base serão proporcionalmente ajustados pelo Conselho de Administração, de modo a preservar o equilíbrio econômico do Programa.

Reorganização societária. A existência deste Programa não impedirá a Companhia ou suas controladas de realizar operações de transformação, incorporação, fusão, cisão, incorporação de ações ou alienação de participações societárias. Nessas hipóteses, o Conselho de Administração poderá determinar (a) a substituição das Ações por valores mobiliários de emissão da sociedade sucessora; (b) a antecipação do *Vesting* e do *Lock-up*; e/ou (c) a substituição, total ou parcial, do direito às Ações por pagamento em dinheiro, sempre de forma a preservar o equilíbrio econômico do Programa.

Alienação de controle, OPA e saída do Novo Mercado. Concretizada oferta pública de aquisição de ações para aquisição de controle, na forma do art. 31 do Estatuto Social, em decorrência de aquisição de participação relevante, nos termos do art. 32 do Estatuto Social, para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída da Companhia do segmento do Novo Mercado, o Conselho de Administração deliberará sobre a antecipação do *Vesting* e do *Lock-up* e sobre a forma de apuração proporcional da Outorga do Ano até a data do evento, podendo determinar a liquidação em dinheiro pelo preço por ação praticado na oferta.

Malus e Clawback. A Companhia poderá cancelar, total ou parcialmente, as outorgas ainda não transferidas (*Malus*) e exigir a devolução das Ações já transferidas ou de seu valor equivalente (*Clawback*) nas hipóteses de (a) reapresentação das demonstrações financeiras da Companhia, exceto quando decorrente de erro imaterial ou de alteração de norma contábil; (b) constatação de que a apuração se baseou em informações incorretas, incompletas ou fraudulentas; ou (c) violação grave, pelo Participante, do Código de Conduta Ética, da legislação anticorrupção ou dos deveres previstos nos arts. 153 a 157 da Lei das Sociedades por Ações. A deliberação caberá ao Conselho de Administração, ouvido o Comitê de Auditoria, e o direito de *Clawback* poderá ser exercido no prazo de 3 (três) anos contados da transferência.

É vedado ao Participante contratar instrumentos derivativos, seguros ou quaisquer outros mecanismos destinados a neutralizar ou reduzir os efeitos econômicos negativos decorrentes deste Programa.

17. REGRA DE TRANSIÇÃO PROGRAMA UPSIDE 2022-2025

Os saldos apurados no âmbito do programa Upside 2022-2025 permanecem integralmente regidos pelas regras do programa anterior, inclusive quanto à forma, aos prazos e às condições de pagamento, não lhes sendo aplicáveis as disposições deste Programa. As outorgas realizadas com base neste Programa não substituem os saldos do programa Upside 2022-2025 nem com eles se compensam.

18. DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

Caso, no decorrer do prazo deste Programa, haja alguma decisão estratégica que altere substancialmente as projeções financeiras e os fundamentos econômicos do Programa, o Programa deverá ser revisado, buscando realinhar os interesses de longo prazo dos acionistas com os incentivos econômicos e de comportamento para os Participantes.

Revisão e Administração do Programa. Obedecidas as condições gerais deste Programa e as diretrizes e limites fixados pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração terá amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a revisão e administração deste Programa, incluindo:

- (i) administração e regulação deste Programa em casos omissos, bem como solução de dúvidas e interpretação deste Programa e dos Contratos de Outorga;
- (ii) aprovação da quantidade de Ações a serem outorgadas a eventuais novos Participantes no âmbito do Programa, inclusive com relação às Outorgas Anuais; e
- (iii) revisão ou alteração deste Programa, inclusive com relação à definição de metas e indicadores financeiros, aplicação de obrigações de *Lock-up*, *Malus*, e *Clawback*, observada a competência da Assembleia Geral quando a alteração envolver entrega de ações de emissão da Companhia.

Limites da Competência. No exercício de sua competência, o Conselho de Administração estará sujeito apenas aos limites estabelecidos em lei, na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e neste Programa.

Adesão. A participação neste Programa é voluntária e dependerá da assinatura, por cada Participante, de Termo de Adesão, do qual constarão a Participação Teórica, a Outorga Alvo e as demais condições individuais aplicáveis.

Ausência de garantia de permanência. Este Programa e os Termos de Adesão não conferem estabilidade, garantia de emprego, de permanência no cargo de administrador ou de reeleição, nem criam direitos além dos expressamente neles previstos.

Vigência. Este Programa vigorará de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2030, permanecendo eficazes, após esse termo, as obrigações relativas ao *Lock-up*, ao *Malus* e ao *Clawback* até seu integral cumprimento.

Divulgação. A Companhia divulgará este Programa e suas condições relevantes na forma da regulamentação aplicável.

O presente Programa foi apreciado e aprovado na Reunião do Conselho de Administração da Companhia de 17 de setembro de 2026, e será submetido à aprovação da Assembleia Geral, nos termos do art. 168, §3º, da Lei das Sociedades por Ações.

Porto Alegre, 17 de setembro de 2026.

Péricles Druck
Presidente do Conselho de Administração